



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor José Alves Pereira Filho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A , com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da sessão, registrou-se a seguinte ocorrência: O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva participou da Sessão para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento dos Senhores Ministros. Retirou-se após o julgamento do Processo ReeNec e RO 105500-78.2008.5.04.0000, cujo o número do pregão é 6. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: RO - 3460-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELISABETE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Emmanoel Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: ROAR - 79100-90.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MIRIAM FELTES, Advogado: Dr. Gundram Paulo Ledur, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 225900-87.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALTAIR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogada: Dra. Fernanda Moser, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade



suscitada pelo recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 180300-77.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARGOSOFT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Recorrido(s): PAULO CÉSAR ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio Amantéa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10678-76.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): PAULO ROBERTO QUEIROZ DIAS, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Carla de Castro Amorim Maurin Krsulovic, Recorrido(s): JEROMIR MENDONÇA PENHA, Recorrido(s): VALMILTON SOUZA CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 105500-78.2007.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Recorrido(s): VALDECI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Iolando Maurício Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC e na Súmula nº 192, III, desta Corte. **Processo: RO - 251800-27.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANUÁRIO ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Relator. **Processo: RO - 41100-78.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÂNGELO GEROSA, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Adriana Carla Fontes Baptista Fais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente e o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 141100-91.2006.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OLAVO MUREB JACOB, Advogado: Dr. Pio Antunes de Figueiredo Júnior, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Recorrido em contrarrazões e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 2124436-60.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Revisor: Min. Hugo Carlos Scheuermann, Autor(a): MILTON BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Réu: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, deferir o benefício da justiça



gratuita e extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito. Custas, a cargo dos autores, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais ficam isentos, face à concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em 15% sobre o valor da causa, dos quais ficam igualmente isentos. **Processo: RO - 465200-22.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Muniz Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): VALMIR ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos sucessivos de vista regimental deferidos aos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, que falou pelo Recorrente. **Processo: RO - 9834-02.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ADEMIR BERNARDINELLI E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 53900-93.2007.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Recorrente(s): EUNICE MACHADO COSTA E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente (Eunice Machado Costa). **Processo: RO - 509000-37.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, refeito o relatório para recomposição do "quorum", suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, acompanhar o Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-CauInom - 181-59.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA MELLO, Advogado: Dr. Renata Cristina de Rezende



Giacometti, Advogado: Dr. Grazielle Nogueira, Agravado(s): EDNALDO GUIMARÃES DA SILVA, Agravado(s): ELUNIL COMERCIAL E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela Requerente no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), fixado com base no artigo 789, caput e inciso IV, da CLT. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após comprovado o recolhimento das custas processuais e o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos desta ação cautelar aos do Mandado de Segurança nº 11352-27.2010.5.02.0000. **Processo: RO - 127-78.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA, Advogado: Dr. Benedito Carlos Ribeiro, Recorrido(s): ADILSON ABDIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório a fim de desconstituir o acórdão proferido pela 2ª Turma do TRT da 9ª Região nos autos do processo nº TRT-RO-544-2008-459-09-00-4, conceder ao Réu a assistência judiciária gratuita, condenar o Réu ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$6.833,45, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, dos quais fica isento (art. 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50) e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios formulado na reclamação trabalhista matriz. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o Réu (art. 3º, inciso II, da Lei nº 1.060/50). **Processo: RO - 202-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELO FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia Fernanda Freire, Recorrido(s): BRANDALISE & PICININI LTDA., Recorrido(s): TOLEDO COLONIA WORK, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TOLEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 333-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ MATEUS ROMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: RO - 651-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GEORGE XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): CREUZA BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789, "caput", da CLT, dispensadas ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ED-ReeNec e RO - 700-20.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO MÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. José Anselmo de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 795-23.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Débora Afonso de



Albuquerque Costa, Recorrido(s): JÚLIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: RO - 1160-87.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GUIDO ROLIM DE MOURA, Advogado: Dr. Erick de Araújo Siqueira, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Recorrido(s): BRAGA & FILHOS LTDA., Recorrido(s): BAETYBA ATACADO TECIDOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: CC - 1383-08.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SINOP/MT, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a Vara do Trabalho de Sinop/MT (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a ação. **Processo: ED-RO - 5370-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VICENTE MARTINS MOLITERNO, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Advogado: Dr. Omar Verpa Al Hage, Embargado(a): ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ROAR - 16500-07.2007.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): INALTO PEREIRA, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 39700-78.2009.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): CLÍNICA BOA VISTA S/C LTDA. (HOSPITAL MEMORIAL BOA VISTA), Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$783,39. **Processo: RO - 88800-29.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS NORDESTE, Advogada: Dra. Elissandra Pereira dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ROAR - 108600-89.2007.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO CARLOS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Erian Karina Nemetz,



Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 220400-97.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM DIAS, Advogado: Dr. Tônia Madureira de Camargo, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 334300-57.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SOARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 427300-15.2003.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARÍLIA ATTAYDE SZERMAN E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA BOZANO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 486200-78.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. David Cohen, Recorrido(s): PETROMETAL ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): EDNILSON CHAGAS DO AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 614600-82.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILDA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, reconhecendo a violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT da 9ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 2.323/96, a fim de julgar improcedente o pedido declaratório de garantia no emprego e, por conseguinte, expungir a condenação em reintegração e consectários. Condena-se a Ré ao pagamento de honorários advocatícios nesta ação rescisória, no importe de 10% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$1.000,00. Custas processuais em reversão. **Processo: RO - 1277300-46.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANKLIN MICHAEL ROTH, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Recorrido(s): EUCLIDES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Dias Paz, Recorrido(s): EFMANN INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA., Recorrido(s): VÁLVULAS DE BLOQUEIO EFFMANN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, afastada a exigência do depósito prévio previsto no artigo 836 da CLT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame da ação rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 1915-14.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NEY DELMONDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio



da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Relator. **Processo: RO - 1931-65.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Relator. **Processo: RO - 26-50.2012.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 400-57.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): RAYARA RAISSA DOS SANTOS, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 406-64.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA LAPA, Advogado: Dr. Hélio Cardoso Derenne Filho, Recorrido(s): MIGUEL RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. **Processo: ReeNec e RO - 764-46.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): ANDRÉIA DA SILVA PIRES BRAMBILA E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário, para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0984/2007-056-24-00.7 e, em juízo rescisório, declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar a ação. Determino a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do Sul (Código de Processo Civil, artigo 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo dos réus, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face das declarações de insuficiência financeira apresentadas. **Processo: ReeNec e RO - 942-92.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Arlethe Maria de Souza, Recorrido(s): ILDA DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelle Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e ao reexame necessário, para desconstituir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01550/2007-004-24-00.5 e, em juízo rescisório, declarar que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar a ação. Determino a remessa daqueles autos à Justiça comum do Estado de Mato Grosso do



Sul (Código de Processo Civil, artigo 113, § 2º). Custas invertidas, a cargo dos réus, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face das declarações de insuficiência financeira apresentadas. **Processo: RO - 1533-96.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): EMPRESA DE ÁGUAS KAIARY LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Recorrido(s): JOSEMAR BEZERRA DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 6968-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): VERA RIBEIRO ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTE E BUFFET LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 7841-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mariano de Almeida Júnior, Recorrido(s): CARLOS RENATO GOTARDELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 19700-03.2006.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ AURÉLIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 96400-57.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): SIMONE MARIA RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 109200-27.2005.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE SCHINEIDER, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao reexame necessário e ao recurso ordinário apenas para excluir a condenação do autor ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé impostas pela decisão recorrida. **Processo: RO - 815100-30.2009.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): IVANILDO BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário. Também à unanimidade, extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 1117300-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: JOSÉ FERNANDO CACCIATORE,



Advogado: Dr. Edmon Soares Santos, Embargado(a): EDSON LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Embargado(a): TRANSPORTES BANDEIRANTES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir o erro material, a fim de que, onde constou, na ementa da decisão embargada, "Recurso ordinário a que se dá parcial provimento" passe a constar "Recurso ordinário a que se dá provimento", sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RO - 231700-56.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ZANIN, Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Recorrido(s): MÁRCIO ARANTES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Ornelas Sobrinho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 215-53.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOTIL LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de LOURIVAL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Recorrido(s): MARIA VANILDA FERREIRA GASPAROTI, Advogado: Dr. Murilo Távora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da autora, por irregularidade de representação processual. **Processo: RO - 618-85.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): ADILSON FERRARI, Advogado: Dr. Murilo Enz Fagá Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de fundamentação. **Processo: RO - 744-42.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOLDENPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): GILMAR PEREIRA FRANCKI, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1399-91.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA HIZALDETE RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 1437-06.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA DA SALETE ARRUDA GRANJA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 129100-57.2001.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Recorrido(s): AIRTON RABELO, Advogado:



Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 202200-40.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA GORETE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer dos recursos de ofício e ordinário voluntário interposto pelo Município; e, (II) em face do decidido, julgar prejudicado o exame das alegações expendidas na ação rescisória, dirigidas contra as verbas de natureza trabalhista deferidas no acórdão rescindendo. **Processo: ReeNec e RO - 200700-36.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): RITA SIMÕES MARTINS ARAÚJO, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, votar no sentido de I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, desconstituir, em juízo rescindente, o acórdão proferido pelo TRT da 21ª Região nos autos da Reclamação Trabalhista nº 624-2008-013-21-00-4 e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a aludida reclamação, bem como a nulidade dos atos decisórios nessa realizados, e determinar a remessa dos mencionados autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte (Código de Processo Civil, artigo 113, § 2º). Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas, dispensada, todavia, a ré do seu recolhimento, em face da concessão, nesta oportunidade, do benefício da justiça gratuita. **Processo: RO - 1922-06.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA HILDETE DAS NEVES ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$ 328,06 (trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 16.403,69 (dezesesseis mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos), de cujo recolhimento é isento. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos desta ação cautelar aos da ação rescisória principal. **Processo: RO - 1950-71.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAMIÃO ARRUDA GRANJA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$ 373,86 (trezentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 18.693,70 (dezoito mil, seiscentos e



noventa e três reais e setenta centavos), de cujo recolhimento é isento. Cumpra-se o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos desta ação cautelar aos da ação rescisória nº 2163-77.2011.5.06.0000. **Processo: RO - 9249-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO SISTEMA PETROBRAS E PETROS - FENASP E OUTROS, Advogado: Dr. Betânia Hoyos Figueira Vieira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RO - 623500-54.2006.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELIAS MANOEL, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do autor. **Processo: AIRO - 522-32.2011.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): JADIL FRANCISCO FUSTURATH JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 590-36.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA GANZO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Patrick Galli de Bona, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Agravado(s): ÉRICA FERRANTE BOSCOLI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: CC - 8541-80.2012.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS, Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA / MT, Interessado(a): FRANCISCO CRUZ DA SILVA, Interessado(a): RAIZEN CAARAPO S.A. AÇUCAR E ALCOOL, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o conflito negativo de competência, declarando a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Dourados do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. **Processo: RO - 105700-10.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÁUREO SANDER RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE, Advogado: Dr. Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho